APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/02/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:30 hs. Em: 15/02/2022
VISTO

REQUERIMENTO Nº 030/2022
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 050/2022
Em: 17/02/2022
VISTO

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Ofício nº 051/2022
Em: 17/02/2022
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, e ao **Senhor Secretário Municipal de *Meio* Ambiente, Pesca e Aquicultura, Francisco Urtiga,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Cria na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca Aquicultura, o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências."***, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar e qualificar esta atividade no Município de Cabedelo e atende também as exigências do Ministério da Pesca e Aquicultura, com o qual tem objetivos de firmar acordos com o Município e que sem a criação desta Lei específica, futuros convênios não poderão ser firmados.

Tem este Projeto de Lei a finalidade de criar em nosso Município o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, promovendo ações de apoio e incentivo destinado a pesca, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias mediante este projeto.

Como o Governo Federal, através do Secretário Jorge Seif, abriu esta possibilidade da liberação de recursos e como nosso Município é pioneiro e incentivador do aumento da renda familiar ao seus, nada mais justo e oportuno que nossos vereadores examinem, discutam e aprovem este projeto.

Os recursos utilizados neste investimento, serão ressarcidos em parte pelos munícipes beneficiados e serão reinvestidos no projeto, em forma de um fundo.

Com estas colocações, pode se concluir da grande importância que tem para o desenvolvimento da pesca em nosso município

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

CRIA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Ao poder Legislativo, que execute a criação do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura de Cabedelo-PB, FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA - Gerência de Pesca e Aquicultura e ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura - CMDPA

Art. 2º - O FUMPESCA é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura, apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMPESCA:

I. dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;

II. créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III. receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI. os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII. receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VIII. dotações orçamentárias da União, Estado e Município;

Art. 4º - As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura".

Art. 5º - As receitas do FUMPESCA serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura e ainda:

I. no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

II. no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

III. na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUMPESCA;

V. no gerenciamento das unidades de conservação.

§ 1° É vedada a utilização de recursos do FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste Artigo, bem como no Art. 2º desta lei.

§ 2° O Presidente do COMPESCA, constatando qualquer irregularidade na administração do FUMPESCA decreta intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 3º O FUMPESCA poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 6º - As receitas do FUNPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com os dispostos no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 8º - Deverá ser instituído o Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Adjunto de Pesca e Aquicultura, cuja finalidade é administrar o FUNPESCA, devendo ser observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo.

Art. 9º - A contabilidade do FUNPESCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL